



*Estado de Mato Grosso*  
***Prefeitura Municipal de Campinápolis***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2009.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15218/PMC/2009.**

**Assunto:** Dispensa de licitação para locação de imóvel.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Parte autora:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis, nomeada através da Portaria 2918/GPM/2009, composta pelos servidores municipais, **Wilson Gomes da Silva** – Presidente, **Ivanildo César Rodrigues Tietê** – Secretário e **Zilda Ferreira Guimarães** – Membro.

**Clausulas:**

**1ª Do objeto:**

Locação de um prédio comercial de 126 m<sup>2</sup> (cento e vinte quadrados), assim distribuído: um cômodo de 18x6, duas salas de 3x3 e um banheiro, para depósito da Merenda Escolar.

**Local:** Rua Laudelino Domingos de Araújo, lote nº. 18 da quadra 37, s/nº. – centro em Campinápolis – MT.

**Proprietário:** **JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Laudelino D. Araújo, 726 Centro, nesta, portador do CPF n.º 451.862.601-00 e RG n.º 689934/SSP-MT.

**2ª Da autorização da Locação:**

Lei Municipal nº. 807 de 25 de Fevereiro de 2008.

**3ª Do suporte legal:**

Esta dispensa está devidamente fundamentada no **inciso X do Art. 24**, da Lei Federal nº **8.666/93**.

**Art. 24 É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

**4ª Da justificativa da escolha do Imóvel:**

1ª - O imóvel está localizado no centro da cidade próximo da Secretária Municipal de Educação, que facilita tanto no recebimento das mercadorias quanto na Distribuição;

2ª - É o único na cidade que atende de forma adequada as necessidades das instalações pretendidas, uma vez que além de depósito de merenda escolar o imóvel também servirá para



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Campinápolis

depósito de materiais didáticos e pedagógicos, necessitando de salas separadas o que o imóvel possui. Conforme consta no ofício nº 0457/SEMC/2009 datado do dia 26 de Novembro de 2009;

3ª - Deve-se levar em consideração que o prédio conforme já é locado pela prefeitura para depósito de Merenda ano de 2009, e não necessitará a remoção dos móveis e equipamentos e nem de reforma, pois o mesmo já está devidamente adequado.

### **5ª Do valor:**

O valor mensal para contratação do imóvel será de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, conforme **Art. 4º** da Lei Municipal 807, e para o total do período de 12 meses compreendidos entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2009 o valor será de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

### **6º Das disposições finais:**

Nesta data remeteremos o presente processo a Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita seu parecer, conforme exigência do art.38 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Posteriormente num prazo máximo de 3 (três) dias faremos subir o resultado, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O Parecer Jurídico em consonância com o Termo Ratificação serão acostado aos autos.

Campinápolis, 03 de Dezembro de 2009.

**Wilson Gomes da Silva**  
Presidente da CPL

**Ivanildo César Rodrigues Tietê**  
Secretario da CPL

**Zilda Ferreira Guimarães**  
Membro da CPL